



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

Contrato nº 182/2022
Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua da Rafael Pinto Bandeira nº 671, inscrita no CNPJ Nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 183.745.650-04, portador da Cédula de Identidade nº 4033719834, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Danubio Gerald Abott, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Inominada III, nº 1161, na cidade de Herval/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 10.498.901/0001-09, neste ato representada pelo Proprietário Danubio Gerald Abott, inscrito no CPF/MF/Nº 992.772.550-72, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para Prestação de Serviço de transporte escolar do ensino médio, com saída às 15:30 horas da frente do Instituto Estadual São João batista e Chegada às 18:50 horas na frente do mesmo e retorno ao término das aulas. O serviço terá início a partir da Ordem de Início de Serviço, totalizando uma estimativa de 84 dias letivos para o ano de 2022. Os veículos necessários para a referida prestação de serviço deverão ter no mínimo 15 lugares no mínimo para cada uma das rotas 1 e 2. O veículo deverá conter identificação de “transporte escolar” nas laterais e ter no máximo 20 anos, conforme exigência da Lei nº 9.503/1997. Das rotas:

Item	Objeto	Quantidade	Valor de Referência do Km rodado
01	Rota 01 – Coxilha do Sarandi (Granjeiro), Granja dos Nunes, Assentamento Bamburrall, Assentamento Querência I e Assentamento Querência II, totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro) KM diários.	21.336 km	R\$ 3,00
02	Rota 02 – Guarda Nova, Cerro Azul, Jaguarão Chico, Cerro Chato, Assentamento São Virgílio, Estrada da Torre e Alameda Chico Mendes, totalizando 212 (duzentos e doze) KM diários.	17.808 km	

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

Sallaberry



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela Secretaria de Educação pela Contratação do referido serviço na rota 01 será de R\$ 762,00 por dia, estimando-se 84 dias de dias letivos, totaliza um valor de R\$ 64.008,00 e na rota 02 será de R\$ 636,00, estimando 84 dias letivos, totaliza um valor de R\$ 53.424,00, totalizando o valor estimado de R\$ 117.432,00 para o fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, mediante solicitação da Secretaria responsável.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A recomposição de preços dos será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência até o fim do ano letivo de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trina e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro -A aplicação das sanções dos itens “d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo -As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.
-As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação

MDE – Rec. Vinculados

Despesa: 33.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção



Fonte de Recurso: 1015 Transporte Escolar – Estado e 01 - Livre

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza -se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

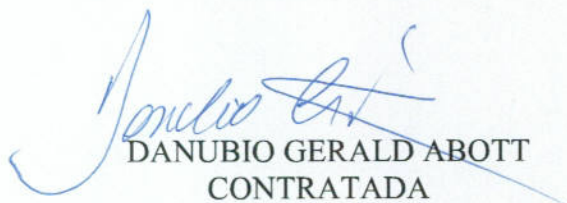
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRADADA** e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 13 de setembro de 2022.


DANUBIO GERALD ABOTT
CONTRATADA

ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo: